

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL  
INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA**

**ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO SANTOS-DUMONT**

**CAPÍTULO I**

**Da denominação, sede e objetivos**

Art. 1o O Centro Acadêmico Santos-Dumont - CASD, fundado em 15 de junho de 1950, conforme disposta no Art. 55 do Regulamento do ITA, é o órgão oficial de representação dos alunos de graduação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA, e reger-se-á pelo presente Estatuto.

§ 1o O CASD tem sede cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

§ 2o O CASD é vinculado à Divisão de Alunos do ITA.

Art. 2o O CASD tem por objetivos:

- I - representar e defender os interesses dos alunos;
- II - promover e fomentar a cooperação entre o Corpo Discente e o Corpo Docente e a Administração do ITA;
- III - propugnar pelo respeito à liberdade e dignidade humanas nas relações dos alunos, dentro e fora do ambiente acadêmica;
- IV - desenvolver atividades no sentido de facultar ao Corpo Discente, vida social e cultural adequada à sua situação de alunos do ITA;
- V - concorrer, por todos os meios possíveis, para o prestígio e bom nome do ITA;
- VI - coordenar e incrementar as diversas atividades dos alunos, estimulando as aptidões individuais que concorram para o prestígio crescente do ITA;
- VII - procurar desenvolver nos alunos o zelo pela Disciplina Consciente;
- VIII - concorrer para o prestígio e a preservação dos valores do ITA e do CASD;
- IX - colaborar para a agregação dos alunos e interação destes com a comunidade em que vivem; e
- X - promover um ambiente de cooperação e bem-estar entre os alunos, que propicie o crescimento completo do futuro engenheiro,

levando em consideração aspectos culturais, sociais e técnicos, assim como o lazer.

Parágrafo único O cumprimento dos objetivos do CASD será presidido por estreita colaboração à Administração do ITA, em particular, da sua Divisão de Alunos.

Art. 3o O Centro Acadêmico Santos-Dumont é apartidário, não-religioso, sem fins lucrativos e de duração indeterminada.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos membros do CASD**

Art. 4o São membros do CASD todos os alunos do Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA regularmente matriculados nos Cursos de Graduação.

## **CAPÍTULO III**

### **Dos deveres e direitos dos membros do CASD**

Art. 5o São deveres dos membros do CASD:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto;
- II - acatar as decisões dos órgãos do CASD;
- III - zelar pelo patrimônio do CASD;
- IV - estar quite com a Tesouraria, conforme Regimento Interno.

Art. 6o O membro do CASD que deixar de cumprir quaisquer dos deveres previstos no artigo anterior, poderá ser solicitada justificativa, por escrito pelo Departamento de Ordem e Orientação, que deverá ser apresentada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da respectiva notificação.

§ 1o Se a justificativa for julgada improcedente, o membro infrator poderá ser punido de acordo com decisão do Departamento de Ordem e Orientação.

§ 2o Se a justificativa for julgada procedente, a notificação será extinta e arquivada.

§ 3o O excluído poderá retornar à situação de membro do CASD, desde que sanada a falta que deu origem à exclusão, após análise do requerimento de reinclusão pelo Departamento de Ordem e Orientação.

Art. 7o O infrator excluído do CASD pode perder seus direitos de membro do CASD, sob decisão do Departamento de Ordem e Orientação, observadas as disposições do Regimento Interno do CASD.

Art. 8º São direitos dos membros do CASD:

I - Participação, voz e voto nas Assembleias e reuniões do CASD, desde que não sejam de caráter reservado;

II - votar e ser votado para qualquer cargo eletivo do CASD, desde que em condições de elegibilidade;

III - usufruir dos benefícios providos pelas iniciativas;

IV - participar das atividades sociais, culturais, esportivas e quaisquer outras promovidas pelo CASD.

## **CAPÍTULO IV**

### **Seção I**

#### **Estrutura do CASD**

Art. 9º São órgãos do CASD:

I - Assembleia Geral;

II - Diretório Executivo (DE);

III - Departamento de Ordem e Orientação (DOO);e

IV - Conselho Fiscal (CF).

Parágrafo único Os órgãos referidos neste artigo são independentes e devem funcionar harmonicamente entre si, respeitadas as disposições do presente Estatuto.

Art. 10 Também atuam junto ao CASD as iniciativas, grupos de duração indeterminada organizados por membros do Centro Acadêmico e devidamente reconhecidos em Regimento Interno.

### **Seção II**

#### **Da Assembleia Geral**

Art. 11 A Assembleia Geral é o órgão supremo e soberano do CASD.

Art. 12 As Assembleias Gerais são Ordinárias ou Extraordinárias.

Art. 13 É realizada, obrigatoriamente, uma Assembleia Geral Ordinária anual, cuja data deverá ser determinada pelo Presidente do CASD.

§ 1º A Assembleia Geral Ordinária é convocada e presidida pelo Presidente do CASD.

§ 2o A Assembleia Geral Ordinária deve ser convocada e amplamente divulgada, com antecedência mínima de 1 semana antes do dia e horário marcados.

§ 3o Na ausência do Presidente do CASD, a Assembleia Geral Ordinária será presidida pelo Vice-Presidente do CASD ou pelo Diretor do Departamento de Ordem e Orientação, nessa ordem.

§ 4o Na ausência dos membros citados no parágrafo 3º do artigo 13, a Assembleia será presidida por Membro representativo eleito pelos órgãos do CASD.

§ 5o A Assembleia Geral Ordinária será secretariada por um membro nomeado pelo Presidente do CASD.

§ 6o Compete ao Secretário "ad hoc" nomeado, assessorar o Presidente na condução dos trabalhos, registrando em ata os assuntos tratados.

Art. 14 A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á:

I - mediante convocação do Presidente do CASD; ou

II - por solicitação de 30% (trinta por cento) dos membros do CASD.

§ 1o A Assembleia Geral Extraordinária deve ser convocada e amplamente divulgada, com antecedência mínima de 48 horas antes do horário marcado.

Art.15 Será facultativa a convocação de uma pré-assembleia, que consistirá na discussão da pauta da assembleia subsequente.

§ 1o A convocação da pré-assembleia deverá ser realizada no mínimo, 48 horas e, no máximo, 1 semana antes do início da pré-assembleia.

§ 2o A pré-assembleia deverá ser realizada no mínimo, 24 horas e, no máximo, 1 semana antes do início da assembleia prevista.

Art. 16 A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é instalada com:

I - a presença de 30% (vinte e cinco por cento) dos alunos, no mínimo, em primeira convocação; ou

II - os alunos presentes, em segunda convocação.

Parágrafo Único O intervalo entre a primeira e a segunda convocação não pode ultrapassar 5 (cinco) dias úteis.

Art. 17 Às deliberações da Assembleia Geral, tomadas pelo voto dos alunos presentes.

§ 1o É vedada a representação ou o voto por procuração.

§ 2o Somente são consideradas aprovadas as moções ou deliberações que contem com o voto da maioria absoluta dos alunos presentes à Assembleia.

Art. 18 Compete à Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária:

I - aprovar reformas nas disposições do presente Estatuto;

II - analisar e decidir sobre assuntos de interesse do CASD, que lhe forem submetidos pelos órgãos competentes nos termos deste Estatuto;

III - fixar o valor e condições da contribuição dos alunos ao CASD.

IV- Aprovar orçamentos.

Art. 19 Do ato convocatório das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, deve constar, obrigatoriamente, a pauta dos assuntos a serem discutidos e votados.

Parágrafo único São nulas as deliberações da Assembleia sobre assunto não constante do respectivo ato convocatório.

### **Seção III**

#### **Do Diretório Executivo**

Art. 20 O Diretório Executivo é o órgão executivo do CASD.

Parágrafo Único O Diretório Executivo é constituído de:

I - Diretorias; e

II - Comissões.

Art. 21 A Diretoria é constituída dos seguintes membros:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente; e

III - Diretores;

§ 1o São eleitos vinculadamente, compondo uma mesma chapa, apenas o Presidente e o Vice-Presidente.

§ 2o Ao Presidente compete determinar as funções dos Diretores, bem como indicar os nomes que ocuparão estas Diretorias.

§ 3o As funções de Tesouraria, Secretaria e Diretoria de Patrimônio são pertinentes à Diretoria e devem ser atribuídas aos Diretores, observando-se o Parágrafo 2o deste artigo.

Art. 22 Podem ser organizados departamentos internos, diretamente subordinados a um diretor, que desenvolvam atividades pertinentes ao Centro Acadêmico.

Art. 23 As Comissões são grupos de trabalho para atividades específicas de duração determinada e colaboram no desempenho dos encargos do Diretório Executivo.

Art. 24 As Comissões são criadas por determinação do Presidente, podem ter qualquer número de membros e são extintas uma vez cumpridas suas finalidades.

Art. 25 As Comissões podem:

I - sugerir ao Presidente normas de serviço relativas à matéria de sua competência; e

II - entender-se, por intermédio de seu Coordenador e por delegação do Presidente, com pessoas ou instituições, nos assuntos de sua competência.

Art. 26 A Comissão de Viagens (CV) e a Comissão de Formatura (ComFor) não integram, nem se subordinam ao CASD, o que não lhes impede o apoio dos órgãos deste, nos limites de suas atribuições estatutárias.

Art. 27 Ao Presidente compete estabelecer a organização de seu diretório para o cumprimento de suas funções, observados este Estatuto e o Regimento Interno do CASD.

Art. 28 O Vice-Presidente substitui o Presidente em seus impedimentos ou afastamentos eventuais, além de assessorá-lo na administração do Diretório Executivo, exercendo as atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria ou pelo próprio Presidente.

Art. 29 Os membros do Diretório Executivo reunir-se-ão:

I - obrigatória e ordinariamente, uma vez por semana:

II - extraordinariamente:

a) quando convocados por seu Presidente;

b) por solicitação de 30% (trinta por cento) dos membros do diretoria; ou,

c) por solicitação do Diretor do Departamento de Ordem e Orientação; ou

d) por solicitação de 10% (dez por cento) dos membros do CASD.

§ 1o Os membros da Diretoria são membros efetivos do Diretório, devendo comparecer às reuniões, com direito a voz e voto.

§ 2o A reunião do Diretório é aberta aos demais membros do CASD, mas sem direito a voz e voto, salvo caso de reunião reservada.

§ 3o Das decisões do Diretório cabe recurso ao Conselho de Representantes e, em última instância, à Assembleia Geral.

Art. 30 As decisões do Diretório são tomadas por maioria absoluta de votos, desde que estejam presentes pelos menos dois terços dos membros efetivos.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Departamento de Ordem e Orientação**

Art. 31 Ao Departamento de Ordem e Orientação (DOO) compete orientar os alunos no cumprimento e observância dos princípios de ordem e ética.

Art. 32 O Departamento de Ordem e Orientação é constituído por ,no mínimo, 1 e ,no máximo, 3 (três) alunos de cada ano do Curso Fundamental e de cada ano do Curso Profissional do ITA, eleitos por seus pares.

Art. 33 O Departamento de Ordem e Orientação é dirigido por um Diretor, eleito entre seus membros, na primeira reunião ordinária da gestão.

Art. 34 Os membros do Departamento de Ordem e Orientação reunir-se-ão, obrigatória e ordinariamente, uma vez por semana.

§ 1o Os membros do DOO reunir-se-ão em caráter extraordinário:

I - quando convocados por seu Diretor;

II - solicitação de 30% (trinta por cento) dos membros do departamento; ou,

III - por solicitação do Presidente do Diretório Executivo; ou

IV - por solicitação de 10% (dez por cento) dos membros do CASD.

§ 2o Não é permitida a presença dos membros do CASD não membros do DOO às reuniões:

I - consideradas pelo DOO como sendo de caráter reservado.

Art. 35 O Diretor do DOO nomeará um Secretário, dentre os membros do Departamento, ao qual compete:

I - secretariar e redigir as atas das reuniões; e

II - incumbir-se de todo expediente administrativo do DOO.

Parágrafo único Na ausência do Secretário, o Diretor nomeará um Secretário "ad hoc", dentre os membros do DOO.

Art. 36 O Departamento de Ordem e Orientação tem, obrigatoriamente, um Regimento Interno em que devem constar as disposições em vigor, suas práticas e as penalidades aplicáveis aos membros do CASD.

§ 1o O Regimento Interno é elaborado pelos membros do DOO e submetido à análise e aprovação da assembleia geral e, após, encaminhado ao Chefe da Divisão de Alunos para sua apreciação.

§ 2o As alterações no Regimento Interno do DOO devem observar o disposto no parágrafo anterior.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Conselho Fiscal**

Art. 37 Ao Conselho Fiscal (CF) compete a conferência e certificação do uso do patrimônio do CASD, devendo ser lavrado documento comprobatório da aprovação ou não do balanço fiscal das atividades do Diretório Executivo.

Art. 38 O Conselho Fiscal deverá reunir-se uma vez por semestre para a geração do documento comprobatório.

Art. 39 O Conselho Fiscal é constituído por 1 aluno de cada ano do Curso Fundamental e de cada ano do Curso Profissional do ITA, eleitos por seus pares.

## **CAPÍTULO VII**

### **Seção I**

#### **Dos cargos eletivos e do mandato**

Art. 40 São cargos eletivos distintos:

I - Presidente do CASD, Vice-Presidente do CASD;

II - membros do Departamento de Ordem e Orientação (DOO); e

III - membros do Conselho Fiscal (CF).

Art. 41 O mandato dos ocupantes dos cargos elencados no Art. 40 será de 1 (um) ano.

§ 1o Não é permitido o acúmulo de mandato em cargos eletivos distintos, durante a mesma gestão.

§ 2o Qualquer aluno cumprindo mandato em cargo eletivo pode candidatar-se sem necessidade de renúncia ao cargo ocupado.

## **Seção II**

### **Das condições de elegibilidade**

Art. 42 Somente pode candidatar-se a cargo eletivo o aluno regularmente matriculado e que atenda aos seguintes requisitos:

I - que não tenha sido aprovado pelo Departamento de Ordem e Orientação quanto à conduta disciplinar;

II - que não tenha sido privado de seus direitos e prerrogativas de membro do CASD;

III - que não tenha débitos com a Tesouraria, conforme estabelecido no Regimento Interno; e

IV - que não tenha sido cassado, conforme disposto no capítulo VIII.

Art. 43 Somente pode candidatar-se para Presidente do Diretório Executivo, o aluno regularmente matriculado que estiver cursando, no máximo, o segundo (2o) Ano Profissional do ITA.

## **Seção III**

### **Das Eleições**

Art. 44 As eleições para os cargos previstas no item I do Art. 40 são realizadas, por voto secreto, na primeira semana do mês de Outubro.

Parágrafo único As eleições podem ser antecipadas ou adiadas no máximo até 20 (vinte) dias, por solicitação do Presidente do CASD.

Art. 45 As eleições para os cargos previstas nos itens II e III do Art. 40 são realizadas, por voto secreto, na primeira semana do mês de Outubro.

§ 1o As eleições podem ser antecipadas ou adiadas no máximo até 20 (vinte) dias, por solicitação do diretor do Departamento de Ordem e Orientação.

§ 2o Haverá possibilidade de eleições complementares, com o intuito de preenchimento de vagas ociosas para os cargos dos itens II e III.

§ 3o As eleições complementares serão realizadas na segunda quinzena do mês de Março, que poderão ser antecipadas ou adiadas no máximo até 60 (sessenta) dias, por solicitação do diretor do Departamento de Ordem e Orientação, para os cargos do item II, ou por solicitação do Presidente do CASD, para os cargos do item III.

Art. 46 Para os cargos da Diretoria somente são consideradas as chapas que apresentem candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Art. 47 As chapas do item I do Art. 40 devem ser registradas, dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Eleições, a quem compete analisá-las e aprová-las, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 48 Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros do CASD, não computados os em branco.

§ 1o Caso não seja atingida a maioria absoluta, estabelecida neste artigo, será realizado segundo turno das eleições com as duas chapas com maior contagem de votos válidos, em data fixada pela Comissão de Eleições.

§ 2o Em caso de chapa única não eleita deve ser substituída integralmente ou alterada parcialmente para concorrer às novas eleições, obedecidas sempre as condições de elegibilidade.

Art. 49 As eleições para o Departamento de Ordem e Orientação obedecem às seguintes regras básicas:

I - cada aluno deve votar sim ou não em cada candidato referente ao seu ano de curso, desde que esse número não exceda 3 (três) candidatos;

II- se houver mais de 3 candidatos numa mesma turma, será permitido no máximo 3 aprovações;

III - são considerados eleitos os candidatos com número de aprovações superior a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do número de alunos da sua turma;

IV - Caso haja mais de 3 candidatos com mais de 50% de aprovações, será feita eleição por maior quantidade de aprovações.

Art. 50 Da eleição realizada cabe recurso, por escrito, ao Departamento de Ordem e Orientação em primeira instância e à Assembleia Geral em última instância, obrigatoriamente subscrito por 30% dos alunos do ano a que pertencer o candidato eleito para cargo no DOO.

Art. 51 Há possibilidade de eleições extraordinárias em caso de renúncia, morte ou cassação do Vice-Presidente do CASD quando no exercício da presidência do CASD.

§ 1o O presidente do DOO deve convocar a eleição extraordinária em até 3 dias da vacância do cargo.

§ 2o Uma comissão de eleições deve ser formada em até 5 dias contados a partir do ato convocatório da eleição.

§ 3º A comissão de eleições deve divulgar a chapa eleita em até 21 dias contados a partir da formação da comissão.

#### **Seção IV**

##### **Da Comissão de Eleições**

Art. 52 O Presidente do CASD indicará e nomeará uma Comissão de Eleições, à qual compete, observadas as disposições deste Estatuto, organizar e fiscalizar a realização das eleições.

Parágrafo único À comissão de eleições compete a definição dos prazos para a realização do processo eleitoral, consistente em:

- I- Inscrição;
- II- Eleição; e
- III- Posse.

Art. 53 Constitui impedimento absoluto para integrar a Comissão de Eleições a candidatura a cargo eletivo.

Art. 54 A Comissão de Eleições é extinta com a posse dos eleitos.

#### **Seção V**

##### **Da Posse**

Art. 55 Após a proclamação do resultado final de cada eleição os candidatos eleitos tomarão posse em data a ser fixada pela Comissão de Eleições.

Art. 56 Os eleitos para os cargos do item I do Art. 40 tomarão posse em sessão pública, presidida pelo Reitor.

Parágrafo único Será lavrado, em livro especial, termo de posse que é assinado pelo Reitor, pelos empossados e pelo Chefe da Divisão de Alunos.

Art. 57 Com a posse dos eleitos extingue-se o mandato dos investidos nos correspondentes cargos eletivos da gestão anterior.

#### **CAPÍTULO VIII**

##### **Da vacância dos cargos**

Art. 58 Ocorrendo vacância na Presidência do Diretório Executivo por renúncia, morte ou cassação do Presidente verificar-se-á, automaticamente, substituição definitiva pelo Vice-Presidente.

§ 1º No caso deste artigo não haverá eleição de outro Vice-Presidente.

§ 2º Ocorrendo renúncia, morte ou cassação do Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência do CASD, na forma do disposto no caput deste artigo, será convocada eleição extraordinária, conforme Art. 51.

Art. 59 Em caso de renúncia, morte ou cassação do Vice-Presidente, seu cargo será preenchido ou não, a critério do Presidente, por um dos membros da Diretoria.

## **CAPÍTULO IX**

### **Da cassação**

Art. 60 Será cassado o membro em ocupação de cargo eletivo que:

I - sofrer penalidade por motivo disciplinar;

II - tiver sua matrícula suspensa; ou

III- for privado de seus direitos ou prerrogativas como membro do CASD.

Parágrafo único A cassação pelo motivo do inciso III deste artigo depende do resultado de reunião de avaliação, pelo Departamento de Ordem e Orientação, dos motivos que levaram à aplicação da penalidade disciplinar.

## **CAPÍTULO X**

### **Do Patrimônio**

Art. 61 O patrimônio do CASD é constituído por:

I - contribuições dos alunos;

II - dotações orçamentárias;

III - créditos suplementares e especiais;

IV - subvenções;

V - doações, legados ou outros auxílios, com ou sem finalidade específica, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

VI - rendas eventuais por serviços prestados;

VII - rendas eventuais por eventos realizados; e

VIII - bens existentes em suas instalações, ou que vier a adquirir e os que especificamente destinados pelo ITA.

Art. 62 O patrimônio do CASD será aplicado e utilizado, exclusivamente, no desenvolvimento de seus objetivos e segundo os interesses dos membros do CASD.

Parágrafo único: O patrimônio estará sob tutela do Diretório Executivo. Caso haja requerimento de 10% dos membros do CASD em caso de lesos direitos, será convocada, pelo Presidente do CASD, a Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO XI**

### **Das Relações Internas e Externas**

Art 63 Os eventuais conflitos de interesses ou as dúvidas entre os órgãos do CASD que não sejam dirimidas entre os partícipes deverão ser submetidas à avaliação do Presidente do CASD, não excluído recurso à Assembleia Geral.

Art. 64 Compete ao Presidente do CASD a formalização de parcerias externas.

## **CAPÍTULO XII**

### **Da Associação Acadêmica Santos-Dumont**

#### **SEÇÃO I**

##### **Da denominação, sede e fins**

Art. 65 A ASSOCIAÇÃO ACADÊMICA SANTOS-DUMONT, também designada pela sigla AASD, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, por deliberação coletiva dos alunos do Instituto Tecnológico de Aeronáutica ("ITA"), sendo sua duração por prazo indeterminado.

Art. 66 A AASD possui por objetivo social precípua congregar e envolver os alunos formados e membros da comunidade acadêmica do ITA para a execução de atividades de interesse público, contribuindo para o desenvolvimento do Brasil, constituindo-se então alguns de seus objetivos sociais:

I - promoção da assistência, responsabilidade e empreendedorismo social;

II - promoção do voluntariado;

III - produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;

IV - fortalecer o ITA como instituição de excelência em ensino e pesquisa para o desenvolvimento do Brasil;

V - promover a inclusão e acesso social, dando condições, através do fornecimento de Bolsas de Estudo, a alunos que necessitem de auxílio financeiro para realizarem seus estudos no ITA;

VI - contribuir para o desenvolvimento das habilidades e potencialidades dos alunos do ITA.

## **SEÇÃO II**

### **Da integração AASD-CASD**

**Art. 67** São deveres da AASD:

I - Atender as demandas do Conselho Fiscal e do Tesoureiro do CASD;

II - Alinhar demandas da comunidade dos membros do CASD com a AASD;

III - Realizar reuniões bimestrais com o Diretório Executivo do CASD para revisão e coordenação das metas anuais.

## **CAPITULO XIII**

### **Das iniciativas**

Art. 68 É considerada uma iniciativa do Centro Acadêmico Santos-Dumont o grupo formado por membros do CASD, atuante há pelo menos seis meses, que agregue os alunos da graduação em torno de uma atividade em comum, de objetivo técnico, social, cultural, empreendedor e/ou ideológico.

Parágrafo único o CASD não é associado à ideologia de nenhuma de suas iniciativas.

Art. 69 O Parlamento é o órgão representativo das iniciativas, competente para deliberar e decidir acerca de questões de interesse comum das iniciativas, com poder de convocar uma Assembleia Geral do CASD.

§ 1º Toda iniciativa, desde que atenda à definição do Artigo I, faz parte do Parlamento por meio de um representante oficial.

§ 2º São consideradas iniciativas do CASD, com direito a integrar o Parlamento, por meio de um representante oficial, as seguintes iniciativas: AASD, ABU, Aerodesign, AIESEC, AAAITA, Baja, Casdinho, CASDVest, CEE, DepCult, eITA, ITA Júnior, ITAbits, ITAndroids, RedeCASD e Rocket Design.

Art. 70 São membros do Parlamento: o presidente do CASD, o diretor do DOO, o diretor do DA e um representante oficial de cada iniciativa.

Parágrafo único O representante oficial da iniciativa é o presidente da mesma, salvo nos seguintes casos:

- 1) Quando o presidente da iniciativa não for membro do CASD. Nesse caso deve representar a iniciativa membro do CASD que faça parte da iniciativa e desempenhe nela cargo de maior importância abaixo do presidente e de membros não pertencentes ao CASD.
- 2) Quando um mesmo membro do CASD for presidente de duas ou mais iniciativas. Nesse caso, ele deve representar uma iniciativa e designar membro(s) da(s) outra(s) para ser(em) seu(s) representante(s) oficial(is).
- 3) Quando um mesmo membro do CASD for presidente de iniciativa(s) e presidente do CASD ou diretor do DA ou do DOO. Nesse caso, a representação da(s) iniciativa(s) deve ser feita por membro(s) designado(s).

Art. 71 O Parlamento deve se reunir, no mínimo, uma vez por bimestre na Reunião das Iniciativas, a ser convocada pelo presidente do CASD.

Parágrafo único a Reunião das Iniciativas também pode ser convocada por metade mais um dos membros do Parlamento.

Art. 72 Participam da Reunião das Iniciativas, com direito a voto, o presidente do CASD, que a preside, o diretor do DOO, o diretor do DA e os representantes oficiais das iniciativas.

§ 1º Em caso de ausência do presidente do CASD, o vice-presidente presidirá a Reunião das Iniciativas, com direito a voto.

§ 2º Em caso de ausência do diretor do DOO, um membro do DOO designado pelo diretor poderá participar da Reunião, com direito a voto.

§ 3º Em caso de ausência do diretor do DA, um membro do DA designado pelo diretor poderá participar da Reunião, com direito a voto.

§ 4º Em caso de ausência do representante oficial da iniciativa, ele poderá designar um representante substituto para participar da Reunião, com direito a voto.

§ 5º Não pode ser designado representante substituto de uma iniciativa um membro do Parlamento que já seja representante oficial ou substituto de outra iniciativa.

Art. 73 O quórum mínimo para realização de uma Reunião das Iniciativas é metade mais um dos membros do Parlamento.

Art. 74 Na deliberação de um assunto, o Parlamento decidirá por meio de:

I - consenso geral dos presentes da reunião; ou

II - votação, caso em que para uma decisão ser tomada, ela precisa de metade mais um dos votos dos presentes, exceto quando for votação para convocação de Assembleia Geral do CASD, caso em que o mínimo de votos para aprovação é dois terços dos votos dos presentes.

Art. 75 A Reunião das Iniciativas é aberta para qualquer membro do CASD, tendo direito a voto apenas os discriminados no Artigo V.

Art. 76 A iniciativa que não tiver representante oficial ou substituto em duas reuniões consecutivas perde seu direito de voto nas duas reuniões seguintes.

Art. 77 Para um novo grupo formado por membros do CASD que desempenhe uma atividade em comum ser considerado uma iniciativa e ingressar ao Parlamento, ele deve:

I - atender ao disposto no Artigo I;

II - ser apresentado oficialmente pelos seus membros numa Reunião das Iniciativas;

III - aprovado como nova iniciativa por consenso ou votação do Parlamento na Reunião das Iniciativas.

Art. 78 - Caso uma iniciativa deixe de realizar suas atividades, bem como de participar das Reuniões das Iniciativas, o Parlamento deve avaliar o caso e votar pela extinção da iniciativa de seu rol de membros.

Parágrafo único caso a iniciativa seja reativada, ela deve atender às considerações do Artigo 77 para voltar a fazer parte do Parlamento.

#### **CAPITULO XIV**

##### **Do Departamento Acadêmico (DA)**

Art. 79 O Departamento Acadêmico é uma diretoria diretamente subordinada ao diretório executivo do CASD.

Art. 80 Compete ao DA o acompanhamento e resolução de questões acadêmicas, sob a orientação da gestão vigente do CASD.

Art. 81 Os membros do DA serão escolhidos pelo diretor do DA.

Art. 82 As disposições de funcionamento do Departamento Acadêmico serão regulamentadas em regimento interno;

Art. 83 O diretor do DA será nomeado pelo presidente do CASD dentre os membros vigentes do departamento.

## CAPITULO XV

### Da Comissão de Habitação (CoHab)

#### Seção I

##### Das Denominações e Fins

Art. 84 A Comissão de Habitação (CoHab) é a comissão permanente do Centro Acadêmico Santos Dumont (CASD), responsável pela logística de moradia dos alunos do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA) no alojamento H8.

Parágrafo único A moradia no H8 está regulamentada por regimento interno da CoHab, aplicando-se a todos os moradores.

Art. 85 A CoHab compõe-se de alunos selecionados pelo Diretório Executivo do CASD (DE) e aprovados pelo Conselho de Representantes (CR).

Art. 86 É função da CoHab:

§ 1o Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto.

§ 2o Auxiliar a administração do H8 no gerenciamento da distribuição de moradores no H8 para servir de alojamento para os alunos que estejam realizando curso de graduação no ITA, segundo as normas previstas (Edital do vestibular e NPA).

§ 3o Auxiliar a administração na organização, controle e fiscalização da ocupação dos apartamentos entre os alunos de graduação do ITA.

Art. 87 O funcionamento dos procedimentos da CoHab estão definidos em Regimento Interno da Cohab.

## CAPÍTULO XV

### Disposições Finais

Art. 88 O exercício dos cargos do CASD não será remunerado e nem serão distribuídos lucros, bonificações ou quaisquer vantagens aos membros, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 89 O CASD tem, obrigatoriamente, um Regimento Interno que deve ser aprovado pela Assembleia Geral e no qual devem constar as práticas, compromissos e a divisão de tarefas do CASD, observado o Estatuto.

Art. 90 Ressalvados os casos de culpa ou dolo, os membros do CASD não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo CASD.

Art. 91 Este Estatuto, aprovado pela Portaria DCTA no \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013, entra em vigor na data de sua publicação em Boletim Interno Ostensivo do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial.